



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 827 / 2019, de 25 de Fevereiro de 2019.

"Que regulamenta o funcionamento da Feira Coberta de Couto de Magalhães de Minas/MG".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 25 / 02 / 2019

Aprovado (a)

Por: 07 votos

em: 25-02-2019

C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Presidente

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A Lei Nº /2019

" Que regulamenta o funcionamento da feira coberta de Couto de Magalhães de Minas".

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Sala das Sessões, em 25 / 02 / 2019.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Comarado Paulino

Luiz Henrique Santo

Gláucia Guimarães Fernandes Rebelo

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Opina de Souza Neto

Renato Alves Santos

Francisco Romão Lima

Camilo Alves de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 827/2019

"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA COBERTA DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG"

Artigo 01- A Feira Coberta de Couto de Magalhães de Minas destina-se à venda, no varejo e atacado de produtos diversos, conforme aprovação da Comissão dos Feirantes que será formada por 01 Presidente(a), 01 Tesoureiro(a), 01 Secretário(a) e agricultores vinculados à atividade agrícola municipal e Instituições Municipais.

§-1º A Comissão responsável pela feira Coberta deverá ser eleita pelos feirantes, ou pelo CMDRS.

§-2º A comissão terá mandato de 02 (dois) anos coincidindo com a eleição do CMDRS. Podendo haver reeleição por 01(um) mandato consecutivo.

Artigo 02- Os feirantes serão classificados em três categorias:

1º- Feirantes Frequentes (são feirantes que estão semanalmente vendendo produtos na feira);

2º- Feirantes Eventuais (são feirantes que comercializam produtos de época ou que não tenham produção continuada);

3º- Feirantes Iniciantes (são pessoas interessadas em ingressar no espaço coberto da feira).

Artigo 03- Os Feirantes pagarão uma **taxa mínima mensalmente**, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para a manutenção e limpeza do espaço da feira e de um colaborador. Essa taxa está sujeita a ajustes conforme deliberação do Conselho.

Artigo 04- A disposição das bancas será por consenso ou sorteio respeitando a hierarquia das categorias acima, sendo observados também os mesmos critérios para os açougues, restaurantes e bares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Artigo 05- A Feira Coberta funcionará aos sábados.

§-1º Poderá ser aberta para uso a qualquer dia, desde que seja do interesse do feirante, com autorização da Comissão responsável. Exceto bares e restaurantes.

§-2º O Feirante que explorar a feira em outro dia que não seja o sábado, se responsabilizará pela limpeza e conservação da feira e das bancas.

§-3º Os Feirantes que explorarem açougues, bares e restaurante terão que arcar com taxa extra para cobrir custos de energia e água até que sejam feitas as instalações individuais. Serão responsáveis também pela limpeza do ambiente e estarão sujeitos às legislações pertinentes.

Artigo 06- A Feira Coberta será fiscalizada pelo Órgão Municipal de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes da área nos níveis Municipal, Estadual e Federal.

§-1º Os Agentes Municipais fiscalizarão a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios para consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Artigo 07- Os Feirantes responsáveis pelos açougues, bares e restaurantes, ou seja, aqueles que manipularem carnes, alimentos e derivados de laticínio e outros deverão usar equipamentos de higiene adequados: **jaleco ou avental, sapatos fechados, toucas, bonés ou chapéus.**

Artigo 08- Todo Feirante deverá ser cadastrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§-1º Deve utilizar obrigatoriamente CRACHÁ com nome e o número da banca em que é proprietário.

§-2º Para fazer o cadastro serão necessários documentos de Identidade e CPF.

§-3º Mais de um produtor poderá se associar para participarem juntos da feira em uma só banca. Todos eles deverão estar cadastrados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Artigo 09- Não é permitido por nenhum Feirante abandonar mercadorias no recinto da Feira Coberta, cabendo a cada um recolher todas as mercadorias que não forem comercializadas e depositá-las em recipiente próprio que deverá possuir em sua banca, para que ao final do expediente previsto, possa ser encaminhada para o descarte.

Artigo 10- O Produtor será advertido pela Comissão ou pelos Órgãos Fiscalizadores, sendo reincidente, logo após terá seu direito de comercialização na feira cassado quando constatada as seguintes infrações:

a) Venda de mercadorias deterioradas, e/ou de procedências duvidosas, tal como mercadorias produzidas fora do município;

b) Fraudar medidas ou quantidades oferecidas;

c) Qualquer conduta que julgada contra integridade física ou moral dos cidadãos;

d) Abandonar a banca, deixando-a sem responsável. O responsável deve ser maior de 16 anos previamente habilitado para essa função;

§-1º O feirante poderá nomear representante para substituí-lo na atividade da feira, desde que este esteja devidamente cadastrado, com o equipamento de identificação próprio e crachá.

Artigo 11- O horário de funcionamento da Feira Coberta será das 05:00 às 13:00 horas.

§-1º O feirante só poderá vender seus produtos no momento em que sua banca estiver com todos os produtos expostos.

Artigo 12- Os Feirantes deverão participar das reuniões semestrais promovidas pela Comissão com apoio da EMATER, CMDRS, Associação Helena Antipoff e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§-1º As reuniões serão para discutir e implementar questões gerais da Feira Coberta.

§-2º Incentivar a diversidade de produtos a serem ofertados.

Artigo 13- É proibida a entrada de carros durante o horário de funcionamento da Feira. Exceto em casos de emergência médica ou policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

Artigo 14- É proibida a entrada ou permanência de quaisquer animais como cachorros, gatos, cavalos, etc no recinto da Feira em qualquer hipótese. Exceto galinhas, cocas, perus e patos para comercialização.

Artigo 15- Problemas ou irregularidades surgidos na Feira Coberta deverão ser levados ao conhecimento dos membros da comissão e do CMDRS, para análise e julgamento.

Artigo 16- O Feirante que faltar mais de 03 (três) vezes consecutivas terá seu cadastro avaliado pela Comissão e pelo CMDRS para possível penalidade, caso não haja consenso, será realizada uma assembleia com todos os feirantes.

Artigo 17- Haverá banca ou espaço reservado para pessoas que queiram comercializar produtos não oferecidos na feira, desde que, seja hortifrutigranjeiro, carnes ou artesanato.

Artigo 18- Os Feirantes deverão respeitar os limites marcados de sua área reservada previamente.

Artigo 019- Os Feirantes receberão a visita dos responsáveis por cada setor para ver as condições gerais da produção e das instalações.

Artigo 20- No caso de dois ou mais Feirantes pleitearem o mesmo espaço físico para a barraca serão observados os seguintes critérios de desempate:

- 1º- O feirante que estiver na feira à mais tempo;
- 2º- Ser associado a qualquer Associação de produtores rurais;
- 3º- Menor renda familiar.

Artigo 21- A venda de bebida alcoólica e não alcoólica em garrafas de vidro não será permitida, dando preferência ao produto reciclável. (Latinha)

§-1º O uso do som deverá respeitar o volume que permita o diálogo entre os feirantes e os usuários.

§-2º Os responsáveis pelos bares e restaurantes deverão comunicar imediatamente a polícia quando houver pessoas perturbando a ordem e o ambiente.

Artigo 22- Aos Sábados vendedores ambulantes só poderão vender produtos a uma distância mínima de 300 metros da feira Coberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

§-1º Aos ambulantes previamente notificados por escrito, que desobedecerem à regra, será aplicada multa no valor mínimo de 200,00.

§-2º Em caso de reincidência a multa será o dobro do valor. (R\$400,00)

Artigo 23- Após acordado, tramitado e aprovado, a Comissão terá que cumprir este regulamento.

CMDRS

ASSOCIAÇÃO HELENA ANTIPOFF

EMATER/MG

SECRETARIA de AGRICULTURA

Couto Magalhães de Minas/MG 10 de Janeiro de 2019.



José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

Aprovado (a)

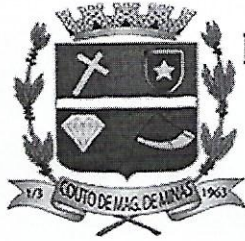
Por: _____

Em: 25-02-2019

C. Mag. de Minas _____



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI 827/2019**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na data de 25 de Fevereiro de 2019.

Diante do exposto, determino que: **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE a LEI nº 827/2019.**

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG.

Couto Magalhães de Minas/MG, 26 de Fevereiro de 2019.



José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal